



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 188/2020

Celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU** e **N3 SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME** conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

I - DOS CONTRATANTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Chapadão do Céu, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU**, inscrito no CNPJ sob nº 07.729.810/0001-22, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sra. **VERONICA SAVATIN WOTTRICH**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, qd 10, It 04 - Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 283149966 SSP/SP e CPF sob nº 318.368.898-01, conforme portaria de nomeação nº 004/GAB/2017, doravante denominado simplesmente **FMS** e de outro lado a empresa **N3 SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME**, com sede a Av. Mato Grosso do Sul, nº 191, Bairro Espatódia – Chapadão do Sul – MS, CEP: 79.560-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 22.299.932/0001-10, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. **Bruno Eidi Cezar Enomoto**, inscrito no CPF n.º 324.649.958-60, portador do RG n.º 32367158 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 24 dias do mês de junho de 2020.





III - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as suas atualizações Art. 24, II.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Link Dedicado com IP FIXO em Fibra Optica com redundância de rota, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – O **CONTRATADO** deverá observar a forma e prazos legais para a prestação dos serviços ora contratados;

2.2 – O **FMS** obriga-se a fornecer todos as informações necessárias para a realização do trabalho proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização da **CONTRATADA** será exercida pelo **FMS**, que verificará a forma e as condições de execução dos serviços ora contratados, a fim de constatar se estão de acordo com as normas ora fixadas.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1 – Este contrato vigorará na data de sua assinatura sendo vigente até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser denunciado a qualquer momento, por irregularidade ou por acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).





5.2 – O valor da mensalidade será de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), sendo controlado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

5.3 – Poderá ser retido o pagamento nos casos de constatação de que os serviços não estão de acordo com a forma e normas legais, ou mesmo procedimentais da administração pública;

5.4 – Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades do contrato, quaisquer que forem nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1- As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento do ano de 2020, assim classificadas:

06.01.10.302.1019.2119 - MANUTENCAO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.102 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.114 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1 – **DAS MULTAS** – Sujeitar-se-á ao pagamento a título de multa o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração recebida, por exceder o prazo de entrega dos serviços mensais ora contratados, ou pelo descumprimento de qualquer regra ajustada neste contratado.

7.2 – **DAS PENALIDADES:** No caso de acarretar prejuízo, tanto político quanto ao erário público, conforme dispuser as normas legais, sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a **CONTRATADA**, por um período não superior a 02 (dois) na forma do inciso IV, Art. 87 da Lei nº8666/93;

a) rescisão do contrato;





b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO e SANÇÃO

8.1 – **POR ACORDO**: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou unilateral por parte do **FMS**.

8.1.1 – No caso de rescisão por acordo, não caberá a nenhuma das partes indenização;

8.2 – **POR INICIATIVA DA FMS**: A **FMS** terá direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação interpelação judicial ou indenização:

a) caso de haver o **CONTRATADO** cometido qualquer fraude;

b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ficar evidenciado, má fé, negligência ou incapacidade do **CONTRATADO** ou de seus executores;

c) Caso o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA;

e) no interesse do serviço público, devidamente justificado;

8.3 – **OUTRAS SANÇÕES**: Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas o **CONTRATADO** quaisquer sanções previstas em lei, sendo facultado ainda a PREFEITURA declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a mesma.

8.4 – **INDENIZAÇÕES**: Nos casos de rescisão por iniciativa do **MUNICÍPIO** devido aos casos previstos no item 8.2, letras “a” a “e”, caberá ao **FMS** uma INDENIZAÇÃO devida pelo **CONTRATADO** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme cláusula 5.1.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificavas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA





10.1 – Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO;

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **FMS** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

Chapadão do Céu-GO, 24 de Junho de 2020.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

N3 SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME
Contratada

De Acordo: _____
Marcos Cesar Alves Borges dos Santos
ADVº OAB/ GO 25845

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

